Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5632/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17846/2014
PROTOCOLO	: 1559499
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: UMBERTO CANESQUE FILHO
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 119/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 379/2014
OBJETO DA ATA	: AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS E CONEXÕES HIDRÁULICAS
COMPROMITENTE	: MARCOS YOSHIHARA – ME
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS E CONEXÕES HIDRÁULICAS – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 379/2014** - (peça 06, fls. 135-193) e da formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 119/2014** – (peça 16, fls. 290-318).

O presente procedimento licitatório encontra guarida nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

O objeto desta licitação é a aquisição de mangueiras e conexões hidráulicas para atender veículos municipais lotados na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme consignado na Ata de Registro de Preços - (peça 16, fls. 290).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Terceira - (peça 16, fls. 308).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no Edital, item 13 - (peça 06, fls. 151).

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise Conclusiva **ANA-2ª ICE-9300/2015** - (peça 19, fls. 372-376).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do mesmo entendimento, exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO–10513/2016** - (peça 20, fls. 377) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório – *Pregão Presencial n.º 379/2014* – seguiu os ditames da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

O objeto desta licitação recai sobre a aquisição de mangueiras e conexões hidráulicas para atender veículos municipais lotados na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, tendo o prazo de vigência de 12 (doze) meses estabelecido na presente Ata de Registro de Preços, conforme peça 16, fls. 290 e 308.

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no Edital, item 13 - (peça 06, fls. 151).

A empresa *Marcos Yoshihara – ME, CNPJ/MF n.º 07.527.398/0001-68* foi a mais bem classificada no certame, e terá seus preços registrados em Ata, com estimativa global no valor de R$ 60.130,00 (sessenta mil cento e trinta reais).

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à *legalidade* e *regularidade* no seu processamento, nos seguintes termos - (peça 19, fls. 375), *in verbis*:

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 379/2014, realizado pelo Município de Nova Andradina e em consequência da formalização da Ata de Registro de Preços nº 119/2014** assinada pelos promitentes contratantes: **Município de Nova Andradina** (CNPJ nº 03.173.317/0001-18) **e a empresa Marcos Yoshihara ME** (CNPJ nº 07.527.398/0001-68), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013".

O douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção - (peça 20, fls. 377), *in verbis*:

> "Pelo que dos autos constam e, diante da análise do corpo técnico às fls.372/376, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no art. 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços**, nos termos do art. 59 inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o inciso I "a", do artigo 120, e inciso I, do art. 121, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 379/2014* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 119/2014* nele fundamentada.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 379/2014** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 119/2014** firmada entre o **Município de Nova Andradina/MS**, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, representado pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, Senhor Umberto Canesque Filho, CPF/MF n.º 495.768.448-00, como compromissário,

e, de outro lado, a Empresa **Marcos Yoshihara – ME,** CNPJ/MF n.º 07.527.398/0001-68, como compromitente, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de junho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator